

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 101

Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimo Destinado À Aquisição de Motoniveladora, Dando Garantia com Recursos do FPM, E Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor Cr\$.250,000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dentro do Esquema Operacional aplicação dos recursos de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP, instituído pela LEI Complementar nº8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º-O empréstimo se destinará à aquisição de uma(1) motoniveladora para Serviço de Viação e Transporte do Município, mediante licitação, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 3º-Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 4º-O Poder Executivo, fica, também, autorizado a adar, como garantia da operação de que trata esta LEI, a vinculação de parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios destinadas a "Despesas de Capital" em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 5º-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no orçamento vigente, o Crédito Especial no valor de Cr\$.30.000,00(TRINTA MIL CRUZEIROS), que correrá por conta do "superávit financeiro" do exercício anterior.



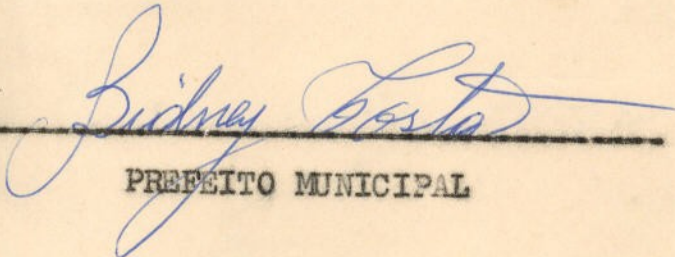
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Artigo 6º.-Nos exercícios seguintes,o orçamento anual cosignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas,para a hipótese de as cotas Fundo de Participação dos Municípios,por qualquer motivo,se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 7º.-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul,9 de maio de 1973



PREFEITO MUNICIPAL